

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA GERENCIAMENTO, ASSESSORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SES BACIA JOÃO CORRÊA FASE A – REDES

PROCESSO Nº: 2024/11

PEDIDO Nº: 2024/09

SETOR REQUISITANTE: Diretoria de Planejamento e Expansão (DPE)

1. OBJETO

O presente processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia relativos ao apoio à fiscalização de obra de execução de redes e coletores tronco da Bacia João Corrêa – Fase A do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de São Leopoldo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. O SEMAE é a Autarquia municipal responsável pela coleta e tratamento de esgoto cloacal do Município de São Leopoldo - RS. Atualmente o município tem uma população estimada em torno de 220.000 habitantes, o que demanda constantes investimentos na melhoria e ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário.
- 2.2. O Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Cloacal em São Leopoldo iniciou nos anos 40 com a criação de 19,6 km de redes de coleta do Bairro Centro, da Estação de Recalque de Esgotos – ERE Jacy Porto e a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Vicentina.
- 2.3. Após a criação do SEMAE em 1971, as redes de coleta e a ETE foram ampliados e, nos anos 90, a zona de abrangência de coleta de esgoto foi novamente ampliada, agora para os bairros adjacentes do Centro do município.
- 2.4. Hoje, a ETE Vicentina atende a zona central, parte das zonas Norte, Oeste e Sul do município e encontra-se em obras de ampliação e complementação com objetivo de aumentar a vazão tratada e melhorar a eficiência do esgoto tratado atendendo os padrões exigidos pela Legislação do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema) e Conselho Nacional Meio Ambiente (Conama).
- 2.5. Em 2010, contratou-se, através de repasse do governo federal, o projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade. Este projeto subdividiu as áreas do município que ainda não possuíam coleta e tratamento de esgoto cloacal em quatro grandes Bacias: Manteiga, Santos Dumont, Kruse e João Corrêa.
- 2.6. Em 2015 o SEMAE foi contemplado com recursos oriundos do Programa de Aceleração e Crescimento 3ª Etapa – PAC III, para ampliação de parte da Fase A, de uma de nossas quatro Bacias de Esgotamento Sanitário projetadas: a Bacia João Corrêa.
- 2.7. Após atualização dos custos de execução e aprovação destes, em 2018 a CEF emitiu a Síntese do Projeto Aprovado – SPA, documento anterior a Autorização de Início de Obra

– AIO que autoriza o início das execuções.

- 2.8. O prazo de execução da obra é de 31 meses e, em virtude da sua dimensão, complexidade, diversidade técnica e quantidade de frentes de trabalho, é inerente a necessidade de contratação de equipe específica para fiscalização das obras em tempo integral.
- 2.9. Com vistas à emissão da AIO, o SEMAE realizou, em 2019, os certames para a contratação da execução das redes da Fase A do empreendimento intitulado Bacia João Corrêa e da contratação do Suporte à Fiscalização desta obra. Os contratos foram assinados no início de 2020.
- 2.10. No final de 2023 o governo federal voltou a sinalizar a liberação dos recursos para execução da obra. Em consulta às duas empresas contratadas, somente a contratada de execução mostrou interesse em continuar com o contrato (CT 3001/2020). A contratada de suporte à fiscalização se manifestou negativamente à continuidade do contrato (CT 3008/2020).
- 2.11. No início do mês de março de 2024 a CEF emitiu a CE REGOVNH 721.2024 que solicita documentações do SEMAE para emissão da AIO, autorizando o início das execuções da obra.
- 2.12. Considerando a iminência da execução das obras, sua natureza e seu cronograma, ainda com objetivo de manter-se o cumprimento dos prazos assumidos anteriormente e propiciar a correta fiscalização de todas as frentes de trabalho se faz necessário a contratação de empresa para dar suporte à fiscalização do SEMAE. Para suprir os prazos, será feito inicialmente uma contratação emergencial que terá seu contrato findado quando da contratação a que se refere o presente documento.
- 2.13. Esta obra insere-se dentro da política atual do SEMAE, no sentido de buscar a implantação de sistemas de saneamento em regiões estrategicamente previstas pelas necessidades públicas, de maneira integrada e planejada. Todas as ações do SEMAE objetivam preservar e recuperar o Rio dos Sinos e seus mananciais, principal fonte de recursos hídricos na região do Vale dos Sinos, e oferecer qualidade de vida para os leopoldenses.

3. ESPECIFICAÇÕES

- 3.1. A execução dos serviços do objeto contempla o gerenciamento, o assessoramento ao SEMAE e a fiscalização de todas as etapas da execução das obras que são compostas por:
 - 3.1.1. Extensão de 32.146,00 m de redes coletoras de esgoto cloacal, por gravidade, com diâmetro que variam de 150 a 500 mm e com 1.520 selins de ligação;
 - 3.1.2. Instalação de 491 de Poços de Visita com profundidades que variam de 1,05 m a 6,20 m;
 - 3.1.3. Instalação de 116 Inspeções Tubulares;
 - 3.1.4. Instalação de 4.560 caixas de espera para as ligações prediais nas calçadas das vias.
- 3.2. A CONTRATADA deverá assessorar tecnicamente e administrativamente a executante e

o SEMAE no decorrer da execução dos serviços.

- 3.3. A CONTRATADA irá atuar nas várias frentes que estarão em execução na obra contemplando a total fiscalização dos serviços da obra, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários, e se reportando estritamente ao SEMAE.
- 3.4. O serviço terá 24 (vinte e quatro) meses de duração e terá acompanhamento de equipe do SEMAE, a qual será composta por técnicos servidores do quadro permanente e, caso a CONTRATANTE julgar necessário, por técnicos terceirizados.

4. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 4.1. Devido à iminência da execução da obra, se faz necessário, inicialmente, a contratação emergencial do suporte à fiscalização observando o tempo necessário entre a montagem de certames licitatórios e contratação da ganhadora.
- 4.2. Ao mesmo tempo, temos o cronograma de execução da obra que é de 31 meses em detrimento ao tempo de limitação de contratações emergenciais (12 meses), fazendo com que seja necessário o parcelamento em dois contratos: emergencial e certame licitatório.
- 4.3. O presente documento trata da contratação por certame licitatório.

5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

É vetada a participação de empresas em consórcio.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da presente contratação é o gerenciamento, assessoramento e fiscalização da execução da parte das redes da Fase A do empreendimento intitulado Bacia João Corrêa que compreende a execução de, aproximadamente, 32 km de redes coletoras e emissários, além de ramais e caixas de ligação.

A CONTRATADA deverá promover o gerenciamento local, supervisão da executante e assessoramento da equipe técnica do SEMAE. A equipe que será contratada deverá ter competência técnica em prestação de serviços de fiscalização de obras de saneamento.

7. FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA deverá gerenciar localmente a obra, levando em consideração a qualidade dos serviços executados, a funcionalidade do objeto, o prazo de execução e as normas aplicáveis aos serviços prestados e fiscalizados.
- 7.2. A CONTRATADA deverá prestar apoio à fiscalização do SEMAE.
- 7.3. A CONTRATADA deverá fiscalizar cada serviço de cada etapa que compõe a execução das obras e cada insumo, equipamento e mão de obra utilizada pela executante nos serviços de execução.
- 7.4. Os principais requisitos para execução dos serviços, a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, são:

- 7.4.1. Apoio na liberação de frentes de serviços e fiscalização em conformidade à execução, projetos e as especificações técnicas;
- 7.4.2. Apoio à verificação das interfaces projeto x suprimento e projeto x obra;
- 7.4.3. Apoio na análise e indicação para revisão de projetos contemplando revisão de campo de interferências, alterações de traçados e outras necessidades de compatibilização para o andamento do empreendimento;
- 7.4.4. Acompanhamento da qualidade do detalhamento dos projetos de engenharia, quanto à suficiência documental, coerência interna, obediência aos projetos básicos, conformidade com a contratação e atendimento aos padrões de projeto do SEMAE;
- 7.4.5. Apoio na preparação de documentos de liberação de áreas nas vias públicas junto aos órgãos públicos municipais e federais bem como tratativas junto aos proprietários de imóveis quanto aos serviços realizados em seus passeios;
- 7.4.6. Acompanhamento, registro de diário obras, desenvolver documentos adicionais, juntamente com a executante, das informações do andamento da obra em suas diversas frentes de trabalho informadas por relatórios específicos e diário de obra e aprová-los no SEMAE.
- 7.4.7. Auxílio quanto à entrega, acompanhamentos e atendimento de notificações junto a executante;
- 7.4.8. Apoio na elaboração das medições das obras para geração de faturas dos serviços executados pela executante;
- 7.4.9. Acompanhamento da implantação das medidas de proteção ambiental adotadas pela executante;
- 7.4.10. Apoio na fiscalização das instalações provisórias e canteiros de obra da executante quanto ao atendimento das normas regulamentadoras aplicáveis;
- 7.4.11. Acompanhamento do cumprimento das exigências quanto à sinalização para a execução das obras e medidas de segurança;
- 7.4.12. Acompanhamento da apresentação do cadastro "*as built*", georreferenciado, em conformidade com as Normas NBR 9649, 8160 e 9648 da ABNT em todas as medições, mantendo atualizado o controle e conferência de cadastros e apresentação de cadastro completo no final da obra atualizado e aprovado;
- 7.4.13. Elaborar relatórios com informações sobre o andamento das obras, registro fotográfico, dados contratuais da executora, cumprimento das metas do planejamento, do controle físico-financeiro, das pendências técnicas e administrativas e apresentação de sugestões de melhorias, quando aplicável.
- 7.4.14. Apoio no acompanhamento do controle tecnológico e ensaios da obra (tais como: testes em redes, solos, asfalto, concreto, entre outros), zelando pelo fiel cumprimento dos projetos e das normas e especificações vigentes;
- 7.4.15. Conferência dos serviços topográficos das obras, zelando pelo fiel cumprimento dos projetos e das normas e especificações vigentes;

7.4.16. Apoio na realização de inspeções preliminares de imóveis/edificações visando identificações de patologias pré-existentes para comparações com eventuais sinistros durante a execução da obra;

7.4.17. Apoio em verificações administrativas e técnicas de subcontratados da executante e contrato da executante.

8. LOCAL

As obras de implantação de redes coletoras serão executadas em partes ainda não atendidas pelo SES de São Leopoldo nos bairros Morro do Espelho, Vicentina, Centro, Fião e Padre Réus; todos nas Zonas Sul e Oeste do município de São Leopoldo/RS.

9. ORIENTAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1. A CONTRATADA deverá prover todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- 9.2. A CONTRATADA deverá se reportar impreterivelmente ao SEMAE.
- 9.3. Toda e qualquer intervenção em redes existentes deverá ser sumariamente programado juntamente com o SEMAE atentando para prováveis interrupções dos serviços. Nestes casos, a programação dos serviços deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis.
- 9.4. A contratada deverá instalar ponto biométrico no seu escritório. Todos os profissionais integrantes da equipe deverão obrigatoriamente registrar ponto biometricamente. As medições desses registros serão encaminhados ao SEMAE e comporão requisito para comprovação do boletim de medição.
- 9.5. A CONTRATADA é a única responsável pelos deslocamentos de seus profissionais para acompanhamento de todas as frentes de trabalho da obra, assumindo todos os custos necessários a este fim. Sob nenhuma hipótese, caberá ônus ao SEMAE de despesas ou gastos oriundos do uso de veículos aos colaboradores da contratada.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

10.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

10.5. Da Habilitação Jurídica

10.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual.

10.5.2. Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

10.6. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.6.7. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.7. Da Habilitação Econômico-Financeira

10.7.1. Para fins de comprovação de que a empresa tenha capacidade econômica-financeira para execução plena do objeto do contratado. A habilitação econômico-

financeira deverá ser comprovada por coeficientes e índices econômicos e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.8. Da Qualificação Técnica para Habilitação

10.8.1. A PROPONENTE deverá apresentar, **na data da habilitação**, registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, onde conste a área de atuação compatível com a execução de obras de engenharia.

10.8.2. A PROPONENTE deverá apresentar, **na data da habilitação**, comprovação de capacidade técnica operacional, através de apresentação de atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove a execução pela proponente de serviço(s) compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Conforme descrito abaixo:

a) Fiscalização de obras de implantação de rede coletora/interceptor/emissário de esgoto cloacal (incluindo o rompimento do pavimento, a escavação, o assentamento da tubulação, o reenchimento e a repavimentação), por gravidade, com extensão mínima de 1.000,00 m (mil metros).

10.8.3. A PROPONENTE deverá apresentar, **na data da habilitação**, declaração de que recebeu todas as informações para o cumprimento do serviço.

10.8.4. A CONTRATADA deverá apresentar, **na data da Ordem de Início**, comprovação de capacidade técnica do(s) profissional(is) que responderá(ão) tecnicamente pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme segue:

a) O **Engenheiro Civil Pleno** que será preposto da CONTRATADA frente ao SEMAE, deverá comprovar sua capacidade técnica através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT lavrada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade do profissional que demonstre:

- Mais de cinco anos de experiência, contados a partir da emissão do CREA;
- Realização de serviços semelhantes e compatíveis ao objeto contratado e de maior relevância em características e quantidades que: obras de implantação de rede coletora/interceptor/emissário de esgoto cloacal (incluindo o rompimento do pavimento, a escavação, o assentamento da tubulação, o reenchimento e a repavimentação), por gravidade, com extensão mínima de 1.000,00 m (mil metros).

b) O **Técnico em Edificações** deverá comprovar sua capacidade técnica através da apresentação o registro profissional no Conselho Regional dos Técnicos - CRT

c) O **Topógrafo** deverá comprovar sua capacidade técnica através da apresentação o registro profissional no Conselho Regional dos Técnicos - CRT.

- d) O **Técnico de Meio Ambiente** deverá estar presente no canteiro de obra, no mínimo, 1 dia na semana, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a administração da presença deste profissional no canteiro ao longo da execução do contrato. A comprovação da capacidade técnica do profissional deverá ser feita através da apresentação Certidão de Acervo Técnico lavrada por Conselho Regional dos Técnicos - CRT que demonstre:
- Realização de serviços semelhantes e compatíveis ao objeto contratado e de maior relevância em características e quantidades que: execução de, no mínimo, um serviço de supervisão ambiental de obras de saneamento (com pavimentação) ou uma execução de Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
- 10.8.5. A CONTRATADA também deverá comprovar, **na data da Ordem de Início**, possuir **Técnico de Segurança** em seu quadro de profissionais. Este deverá orientar os colaboradores da CONTRATADA no quesito segurança. Este profissional não será medido separadamente, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a administração e a presença deste no canteiro ao longo da execução da obra.
- 10.8.6. Além dos técnicos citados acima, a CONTRATADA deverá dispor de equipe, exclusiva à obra, de profissionais qualificados e em números suficientes para o cumprimento do prazo estipulado para execução da obra no presente documento. A prova de qualificação técnico-operacional da proponente deverá ser demonstrada através de relação nominal da equipe técnica e administrativa, permanente e eventual, as quais ficarão vinculadas ao objeto da licitação. Essa relação deverá estar acompanhada da respectiva ficha curricular de declaração pessoal de cada técnico indicado acima, concordando com sua inclusão na equipe de trabalho, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, especificando nesta declaração a função e a atividade a ser desempenhada por cada profissional, indicando ainda a modalidade, o número da licitação e do contrato.
- 10.8.7. A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de execução do Contrato os profissionais que indicou, cujos documentos apresentou no ato de assinatura. A alteração de qualquer destes profissionais deverá ser comunicada formalmente ao Gestor do Contrato, comprovada a capacidade técnica similar do substituto, através da apresentação dos documentos indicados nos itens anteriores. O aceite do substituto dependerá de aprovação do Gestor do Contrato.
- 10.8.8. A CONTRATADA deverá apresentar, **na data da Ordem de Início**, declaração de submissão ao SEMAE ou de quem este possa expressamente determinar.
- 10.8.9. No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de obras, referentes a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas à parcela de participação da Proponente na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo.

10.9. Da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato

- 10.9.1. A Licitante Vencedora e Habilitada deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, comprovação de recolhimento de garantia de fiel execução do contrato, calculada em 5 % (cinco por cento) do valor global da contratação, sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da lei 14.133.
- 10.9.2. Caso o recolhimento seja realizado em dinheiro, este deve ocorrer através de depósito em favor do SEMAE na conta do Banco do Brasil, Ag. 0185-6, C/C 40.824-7, específica para a finalidade.
- 10.9.3. A garantia deverá estar atualizada e vigorar durante toda a vigência do contrato.
- 10.9.4. O ressarcimento da quantia, quando depósito em dinheiro, será efetuado mediante solicitação realizada no protocolo geral do SEMAE, pela CONTRATADA, apresentando o Certificado de Conclusão Definitivo dos serviços e encaminhando ao Setor de Tesouraria do SEMAE.

11. DA PROPOSTA

- 11.1. O preço global estimado para contratação é de R\$ 1.081.805,93 (um milhão, oitenta e um mil, oitocentos e cinco reais e noventa e três centavos), de acordo com a Planilha Orçamentária de preços unitários em anexo.
- 11.2. A proponente deverá apresentar sua proposta com validade de 180 dias, conforme a Planilha Orçamentária do SEMAE e especificidades descritas abaixo:
 - 11.2.1. A proponente deverá fornecer cópia eletrônica da sua Planilha Orçamentária.
 - 11.2.2. A proposta deverá diferenciar custos unitário e total corresponde aos materiais/equipamentos e corresponde à mão de obra, de cada um dos itens.
 - 11.2.3. Apresentar cálculo de percentual de Encargos Sociais adotado na proposta, discriminando todas as parcelas que o compõem.
 - 11.2.4. Apresentar cálculo dos percentuais de Benefício e Despesas Indiretas – BDI utilizados na proposta, discriminando todas as parcelas que o compõem.
 - 11.2.5. Apresentar cálculo dos percentuais de fator K e/ou Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargo - TRDE aplicado sobre a mão de obra, se aplicável, utilizados na proposta, discriminando todas as parcelas que os compõem.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será por Empreitada Por Preço Unitário.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento do certame será pelo menor valor global, atendida as indicações de habilitação.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. Serão considerados para fins de pagamento, os serviços efetivamente realizados, fiscalizados e devidamente aprovados e liberados pelo(s) fiscal(is) do SEMAE, considerando atendimento às especificações técnicas bem como os prazos estipulados nas ordens de serviços emitidas.

- 14.2. O pagamento do serviço será realizado em até 30 (trinta) dias após protocolização da Nota Fiscal, que deve ser enviada ao endereço eletrônico dos Gestores do Contrato para que estes deem os encaminhamentos necessários via processo eletrônico. Para que as Notas Fiscais sejam encaminhadas, é imprescindível que nelas constem a descrição e quantitativo de cada serviço constante no objeto licitado, o período de execução dos serviços aos quais as mesmas se referem, o número do processo licitatório, o número do empenho, se há opção pelo simples nacional, o anexo e o percentual de tributação. Este documento será submetido à fiscalização e autorização da Diretoria de Planejamento e Expansão.
- 14.3. Os pagamentos ficarão condicionados, também, a apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social e fiscal, relativos ao seu pessoal que prestarem os serviços objetos deste contrato, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente ao SEMAE, relativas ao mês anterior pela prestação de serviços.
- 14.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 14.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 30 (trinta) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo aos prazos do cronograma físico-financeiro;
- 14.6. No caso de o serviço prestado estar em desacordo com as especificações técnicas ou demais exigências fixadas neste contrato, o SEMAE fica desde já autorizado a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas no contrato;
- 14.7. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato;
- 14.8. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devendo esta informar o número da Dispensa Eletrônica, Número do Contrato, Nome e Número da Conta-Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- 14.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - 14.9.1. Certidão Negativa de Débitos do INSS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal; GPS/INSS (com comprovante de pagamento efetivo);
 - 14.9.2. GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo).
 - 14.9.3. Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior ao dos serviços prestados ou do mesmo mês, com exceção das guias e comprovantes de pagamento GPS/INSS e GFIP/FGTS os quais poderão ser do mês anterior aos serviços prestados.

- 14.9.4. Nota: As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas e todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data da emissão da Nota Fiscal.
- 14.9.5. Planilha de medição com os valores discriminados de serviços e mão de obra liberados pelo engenheiro fiscal (OBS: a empresa poderá assinar junto);
- 14.9.6. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do serviço (quando referente à Nota da 1ª medição);
- 14.9.7. Ordem de serviço emitida pelo SEMAE;
- 14.9.8. Ordem de Início (quando referente à nota da 1ª medição);
- 14.9.9. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário e/ou cheque, não sendo aceito boleto bancário como forma de pagamento.
- 14.10. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, trazendo o número do empenho e o processo a que se refere, conforme segue:

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE

Endereço: Rua João Neves da Fontoura, nº 811

CEP 93010 – 050, Município de São Leopoldo/RS.

CNPJ 88.368.386/0001-30

Empenho nº _____ / _____

Licitação nº _____ / _____

Contrato nº _____ / _____

Medição nº _____ / _____

- 14.11. As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o CONTRA-TANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais, para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto no item “DA FORMA DE PAGAMENTO”.
- 14.12. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 15.1. O prazo de vigência do contrato será de 19 (dezenove) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de início, prorrogáveis à interesse até a finalização da obra, objeto da presente contratação de fiscalização. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste com base em índice a ser definido em contrato.
- 15.2. Não serão aceitos atrasos na execução dos serviços, exceto quando do acontecimento de fatos supervenientes devendo a CONTRATADA, impreterivelmente, atender o período do contrato.

- 15.3. Os serviços solicitados serão atendidos conforme exigências do SEMAE e serão admitidas prorrogações se de interesse da Administração, em concordância com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- 15.4. À CONTRATADA, quando finalizado o período de testes e ensaios finais, será emitido o Certificado de Conclusão Provisório pelo SEMAE após solicitação formal da contratada com a entrega de Termo Circunstanciado de Término dos Serviços.
- 15.5. À CONTRATADA, quando finalizado o contrato e findado o aceite da operação do SEMAE, será emitido o Certificado de Conclusão Definitiva pelo SEMAE após solicitação formal da contratada com a entrega de Relatório de Pleno Funcionamento.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a este processo estão programadas em dotação orçamentária, prevista nos orçamentos da Autarquia para o ano em exercício, nas classificações abaixo:

3009 - DPE

(51) 3.3.90.39.05.00 - Serviços Técnicos Profissionais

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 17.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 17.7. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- 17.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 17.9. A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer

irregularidades, e, na sua ocorrência não implicará corresponsabilidade do poder público ou de seus Gestores.

- 17.10. A Fiscalização do SEMAE paralisará os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados e aos da CONTRATADA, em conformidade aos parâmetros da Legislação vigente.
- 17.11. A CONTRATANTE nomeará o servidores para as funções de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato e Fiscal Administrativo do Contrato.
- 17.12. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato

NOTA: O SEMAE se reserva o direito de fazer outras exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Disponibilizar os documentos que compõem o escopo do SES Vicentina e Fiscalização do SES Vicentina (plantas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro) e o presente Projeto Básico.
- 18.2. Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho.
- 18.3. Autorizar acesso da CONTRATADA aos terrenos das unidades que compõe a obra, caso aplicado.
- 18.4. Solicitar à CONTRATADA a apresentação dos documentos de habilitação e da equipe, exigidos por ocasião da contratação, para que estas condições se mantenham durante a vigência do Contrato.
- 18.5. Receber e arquivar na pasta do serviço, uma via de cada ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida, assinada e quitada, pelo profissional preposto e Responsável Técnico da CONTRATADA de fiscalização dos serviços.
- 18.6. Solicitar à CONTRATADA atendimento do Plano de Trabalho aprovado, com base no cronograma original da obra.
- 18.7. Entregar à CONTRATADA uma via da Ordem de Início assinada.
- 18.8. Indicar à CONTRATADA profissionais do quadro permanente de servidores e/ou terceirizados que irão compor a equipe de fiscalização do contrato e, dentre estes, o Responsável Técnico pela Fiscalização. A Contratante também indicará o Gestor do contrato. Estes profissionais (Fiscais e Gestor) atuarão como interlocutores mirando facilitar a comunicação entre as partes, visando às conferências, aprovações, tomada de decisões, bem como agilizar os assuntos pertinentes ao serviço. Os fiscais farão anotações no Diário de Obra, a ser fornecido pela executante e CONTRATADA, e atenderão a todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências serão solicitadas aos seus

superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- 18.9. Receber, analisar e responder em tempo hábil, à CONTRATADA, documentações, solicitações, ofícios, pedidos de autorizações, planilhas de medições e demais documentos que se façam necessários para o bom andamento do serviço.
- 18.10. A CONTRATANTE se reserva o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular que porventura venha a ser omitido no presente Projeto Básico e que não esteja definido em outros documentos contratuais, bem como no próprio Contrato. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá o indicado pelo SEMAE.
- 18.11. Garantir, por profissionais próprios ou terceiros, a completa fiscalização da execução do serviço, certificando-se de que está conforme as Normas Técnicas e Legislação vigente bem como com as exigências do presente Projeto Básico e seus anexos.
- 18.12. Interromper a qualquer momento os trabalhos, sempre que algum serviço, material e/ou equipamento esteja em desacordo com o especificado, sempre que necessário.
- 18.13. Fiscalizar e conferir todos os dados e serviços contidos no Diário de Obras, Plano de Trabalho e relatórios a ser fornecido; após conferência, assinar e recolher uma das vias, arquivando na pasta da obra.
- 18.14. Participar de reuniões mensais, através de representante do SEMAE, a respeito do andamento do contrato e da obra.
- 18.15. Fornecer à CONTRATADA modelos de arquivos padrões para entrega de cadastro/as built das instalações executadas. O cadastro deverá ser informatizado, ou seja, é o conjunto de informações fidedignas das instalações executadas, representadas através de textos, planilhas e representações gráficas, georreferenciadas, no padrão SEMAE.
- 18.16. Efetuar o pagamento referente aos serviços realizados, à CONTRATADA, em conformidade com o presente Projeto Básico e seus anexos.
- 18.17. 15.17 Emitir Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo das Obras e do Serviço após análise e aceite de requisitos pré-estabelecidos neste documento.
- 18.18. O SEMAE se reserva o direito de paralisar o contrato do presente documento quando o contrato de execução da obra paralisar por qualquer motivo ou circunstância. Reinícios e paralizações serão realizados em prévia comunicação à CONTRATADA.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Serviços preliminares

- 19.1.1. Cumprir todas as exigências Legais e Contratuais inerentes a este documento, prazos, datas, apresentação de toda a documentação prevista por ocasião da contratação, o que for solicitado e acordado com o SEMAE, necessário para o bom desempenho e execução da obra e do contrato, objeto deste documento e seus anexos.
- 19.1.2. Assinar e receber da CONTRATANTE a Ordem de Início e iniciar a execução dos serviços em prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura.

- 19.1.3. Por ocasião do início dos serviços, apresentar as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) de gerenciamento, assessoramento e fiscalização da obra, devidamente datada, assinada e quitada. A ART principal deverá ser emitida pelo Engenheiro Civil Sênior. As demais ART's e/ou AFT's deverão ser de coparticipação ou equipe, vinculadas à ART principal. Os itens constantes na ART, assim como suas quantidades (preenchimento obrigatório) deverão passar pela avaliação do SEMAE. Caso haja prorrogação de prazo dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar ART's com prazo compatível à prorrogação de prazo.
- 19.1.4. A CONTRATADA, seus empregados e prepostos deverão colaborar permanentemente com o SEMAE em busca da excelência ambiental das atividades de construção e deverá ter em seu quadro um técnico com experiência em controle ambiental. Este será detentor de ART ou AFT de Supervisão dos Programas Ambientais do empreendimento.
- 19.1.5. A CONTRATADA deverá providenciar e instalar placa de obra do serviço a ser executado. O local de instalação das placas será previamente decidido pelo SEMAE. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a manutenção, repintura ou correções gráficas que se façam necessárias sem ônus adicional.
- 19.1.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo SEMAE, para representá-la na execução do contrato. Este deverá ser Engenheiro Civil, legalmente habilitado detentor da ART de responsabilidade técnica principal pela execução do contrato. O responsável técnico e/ou qualquer profissional da equipe da CONTRATADA deverá comparecer quando solicitado pelo SEMAE ao local da obra e/ou escritório do SEMAE.
- 19.1.7. A CONTRATADA deverá manter equipe exclusiva para a execução dos serviços do contrato.
- 19.1.8. A CONTRATADA deverá imediatamente substituir qualquer pessoa da equipe, empregado ou de empresa subcontratada quando requerido pela FISCALIZAÇÃO do SEMAE.
- 19.1.9. Disponibilizar Técnico de Segurança para avaliação e orientação da equipe no quesito segurança. Este profissional também deverá estar disponível para reuniões com o SEMAE quando solicitado.
- 19.1.10. A CONTRATADA deverá obedecer e fiscalizar o atendimento por parte da executante, integral e rigorosamente, às especificações fornecidas pelo projeto, às especificações recomendadas por fabricantes de produtos a serem utilizados, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e da Previdência aplicáveis aos serviços, além de métodos aprovados pela FISCALIZAÇÃO, sendo indispensável o cumprimento da NR-10, NR-17, NR-18, NR-33 e NR-35 e Leis e Decretos Municipais. Sempre que inexistir norma brasileira e enquanto não for criada uma normatização referente a determinado assunto, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO do SEMAE a indicação da norma a ser seguida.
- 19.1.11. Seus colaboradores e seus contratados deverão ser devidamente informados e orientados para o atendimento das normas, instruções e procedimentos comuns a todos e daquelas específicas de suas áreas de atuação. Toda e qualquer inclusão,

alteração, atualização ou modificação desejada pela CONTRATADA deverá ser previamente submetida à aprovação do SEMAE.

- 19.1.12. Executar todos os elementos que compõe o serviço, atentando para as boas técnicas de construção, aos projetos e especificações da obra, às especificações de fabricantes dos materiais utilizados, qualidade e segurança dos serviços a serem executados pela executante e cumprimento do prazo estipulado para a execução da obra.
- 19.1.13. Ter pleno conhecimento das especificações, particularidades do projeto e normas vigentes aplicáveis aos serviços a serem executados, reportando, imediatamente, qualquer discrepância ao SEMAE.
- 19.1.14. A CONTRATADA deverá ter em seu quadro técnico profissionais com experiência comprovada na área de saneamento, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou órgão competente, o quais serão os responsáveis técnicos da execução do objeto contratado.
- 19.1.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar seus responsáveis técnicos, quando solicitado pelo SE-MAE, para acompanhamentos às vistorias durante a execução e em reuniões a serem pré-agendadas. Além de acompanhar as conferências das medições dos serviços efetuados, junto a executante, SEMAE e/ou REGOV/CEF, verificando e aferindo todos os serviços medidos, a cada medição.
- 19.1.16. A CONTRATADA, antes do início das obras, deverá aferir todas as licenças e/ou autorizações a serem fornecidas pela executante e providenciar as suas licenças e/ou autorizações necessárias para implantação das instalações provisórias, quando aplicável. Além de realizar todos os recolhimentos bancários referentes às suas taxas, impostos, licenças e demais encargos junto aos Órgãos Públicos e/ou Privados.
- 19.1.17. Manter-se permanentemente acessível ao SEMAE, a toda a equipe do SEMAE que se fizer presente na obra e demais locais que sirvam para execução de alguma parte dos elementos inerentes à obra. Manter o SEMAE informado de todo e qualquer imprevisto que ocorra durante a execução dos serviços.
- 19.1.18. Fica a CONTRATADA obrigada a atender, por conta e risco, as solicitações, questionamentos e dúvidas que por ventura venham a ser feitos pela REGOV/CAIXA, representante do órgão financiador dos contratos de execução, até a aprovação da funcionalidade da obra.
- 19.1.19. Manter, obrigatoriamente e permanentemente, em vigor o Seguro Contra Acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura de seus funcionários.
- 19.1.20. Manter atualizada toda a documentação contratual junto à CONTRATANTE bem como as fichas cadastrais da equipe da obra, junto ao SEMAE, inclusive das pessoas e empresas subcontratadas, caso ocorra, com comprovação da situação trabalhista, registro de presença no Diário de Obra e fornecimento de Crachá de identificação a todas as pessoas que tiverem acesso ao canteiro de obra, direta e indiretamente envolvidos na execução dos serviços, com dados da empresa, da obra, nome do trabalhador, RG, cargo ou função, bem como, fornecerá os equipamentos necessários e em quantidades suficientes para atender às exigências dos serviços, dentro do prazo previsto pelo contrato do serviço. Fiscalizar o atendimento da executante no disposto neste item.

- 19.1.21. A CONTRATADA será responsável pela execução e fiscalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC aprovado, a ser fornecido pelo SEMAE e possíveis atualizações no documento que por ventura tenham que ser feitos ao longo da execução dos serviços.
- 19.1.22. A CONTRATADA é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.
- 19.1.23. A CONTRATADA deverá, antes de autorizar o seguimento a serviços subsequentes, verificar cada etapa da execução. A definição de quais tarefas deverão ser inspecionadas ficará a cargo única e exclusivamente do SEMAE. Tais prerrogativas deverão ser impreterivelmente cumpridas pela CONTRATADA.
- 19.1.24. 17.1.25 A CONTRATADA será responsável por fiscalizar os elementos constituídos na obra e aferir laudos e especificações dos elementos pré-fabricados, analisar os controles tecnológicos e geométricos dos elementos que compõe a obra (aterros, tubulações, concretos pré-moldados e moldados in loco, aços de armaduras, equipamentos, etc.). Qualquer ônus causado à obra pela não observância destes parâmetros ficarão a cargo da CONTRATADA.

19.2. Segurança

- 19.2.1. A CONTRATADA deverá implantar Programa de Prevenção de Acidentes que. Este documento deverá ser entregue FISCALIZAÇÃO que fará constar no Plano de Trabalho e Relatório Mensal de Serviço, caso sejam necessárias atualizações e deverá conter:
- a) Atendimento às exigências contidas na NR 01 - Disposições Gerais no que trata das obrigações do empregador;
 - b) Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho;
 - c) Informação aos colaboradores dos riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
 - d) Os meios para prevenir e limitar tais riscos;
 - e) As medidas adotadas pela empresa para prevenir e limitar tais riscos;
 - f) Determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho;
 - g) Deverão estar contemplados também os itens 18.6.5; 18.6.6; 18.6.7; 18.6.8; 18.6.9 e 18.6.13 da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 19.2.2. Apresentar o Programa de Prevenção de Acidentes - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme especificidades da NR 7, referente aos riscos dos trabalhadores deste serviço indicando os endereços e locais de trabalhos deste contrato. Não serão aceitos PPRA e PCMSO do escritório ou de outros serviços, que não mencione os riscos e medidas de controles relativas a este contrato.
- 19.2.3. Caso a relação nominal da equipe de colaboradores ultrapasse 20 (vinte) profissionais deverá, obrigatoriamente, ser atendido o item 18.3 - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT da NR 18 que agrupa todos os quesitos acima citados.

- 19.2.4. CONTRATADA é obrigada a obedecer a todas as normas e leis referentes à prevenção de acidentes de trabalho nos locais dos serviços, nas instalações de apoio, assim como atender o Programa de Prevenção de Acidentes aprovado.
- 19.2.5. Seguir todas as Leis vigentes, trabalhistas e de segurança do trabalho, fornecer EPI's, EPC's e o que for necessário para garantir a boa execução dos serviços com segurança.
- 19.2.6. A CONTRATAADA deverá assegurar que as equipes de execução e demais pessoas que frequentam a frente de trabalho deverão usar equipamentos adequados para que haja total segurança na execução do serviço.
- 19.2.7. O licitante contratado será o único responsável para com seus empregados e prepostos, no que concerne ao cumprimento de legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do SEMAE ou rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.
- 19.2.8. A CONTRATADA deverá atentar para que os pontos onde serão executadas as perfurações da sondagem sejam fechadas no mesmo dia, principalmente nos locais de grande movimento, travessias de ruas e acessos, de modo a garantir condições de segurança ao tráfego de veículos e pedestres. Em casos extremos, quando os buracos da sondagem ficarem abertas por mais de um dia, devem ser feitos passadiços provisórios nos acessos de veículos e pedestres. Neste caso, toda as perfurações devem ser convenientemente sinalizadas e protegidas na com sinalização para o dia e luminosa, para a noite.
- 19.2.9. Para a sinalização noturna a CONTRATADA deverá atender às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997, fazendo teste de luminosos antes do término do turno de trabalho para garantir a funcionalidade destes a noite.
- 19.2.10. Deverão ser adotadas providências necessárias para evitar acidentes ou danos às pessoas e aos veículos, ficando a FISCALIZAÇÃO com poderes para julgá-las.
- 19.2.11. Durante as intervenções, deverá ser mantida a máxima limpeza possível da via e dos locais de acesso de pedestres e ciclistas. A movimentação de veículos e pedestres, quer nas entradas dos estabelecimentos comerciais, residenciais, garagens, quer cruzamento de ruas, não poderão ser interrompidas pela execução do serviço. A CONTRATADA deverá providenciar dispositivos de proteção adequados para cada caso, tais como: passadiços, pranchas, guarda corpos, etc. Estes dispositivos deverão passar sob aprovação da FISCALIZAÇÃO e ficarão sob custas da CONTRATADA.
- 19.2.12. A CONTRATADA deverá conduzir os serviços de forma a evitar a mínima intervenção possível nas propriedades vizinhas.
- 19.2.13. A CONTRATADA ficará responsável pela comunicação, junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública, das interrupções de vias para a execução das sondagens. Todo e qualquer contato para licenciamento e liberações deverá ser feito por escrito e acompanhado de croqui, em duas vias (pegar recebido em uma), com todas as informações e indicações das alterações, sinalizações e impedimentos provenientes da realização dos serviços. Estes documentos deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO e constar no Relatório Mensal de Serviço.

19.2.14. A CONTRATADA ficará responsável por todo e qualquer dano que ocorrer na execução do serviço e aos seus empregados, causado por incidente ou acidente com seus respectivos custos. Tomará todas as providências necessárias tanto no atendimento aos envolvidos como para a solução das situações de risco, de forma que os fatos não voltem a se repetir. A CONTRATANTE se eximirá de toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais acidentes.

19.2.15. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

19.2.16. Caso seja constatada pelo Departamento de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho – DSMHT do SEMAE qualquer irregularidade que possa ocasionar algum incidente ou acidente, este deverá comunicar o preposto da CONTRATADA, a qual deverá interromper todas as atividades até que sejam extintos todos os riscos aos trabalhadores.

19.3. Equipamentos

19.3.1. CONTRATADA deverá fornecer ferramentas, equipamentos e máquinas, que forem necessários para a execução dos serviços, em bom estado de conservação. Substituir imediatamente todo e qualquer item que seja identificado com problema pelo SEMAE ou que possa apresentar risco para a conferência dos serviços da obra ou para as pessoas.

19.3.2. Todos os equipamentos de medição, da CONTRATADA e executante, deverão ser aferidos anualmente por órgão competente e seus respectivos laudos deverão constar, em via autenticada, em Relatório Mensal de Andamento de obra.

19.3.3. A CONTRATADA deverá remover imediatamente da obra todo e qualquer equipamento ou material que estiver em desacordo com as especificações técnicas deste Projeto Básico e seus anexos, ou que seja solicitado pelo SEMAE.

19.4. Materiais

19.4.1. Caberá à CONTRATADA a verificação dos materiais e equipamentos especificados no projeto e seus fornecedores antes da aquisição destes por parte da executante. Os materiais e equipamentos deverão ser fornecidos por fabricantes de reconhecida tecnologia e qualidade. Todas as especificidades constantes nos projetos executivos das obras e nos contratos da executante deverão ser atendidas ou justificadas o não atendimento por escrito.

19.4.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, verificar se todo o material adquirido pela executante foi testado e ensaiado individualmente ou por lote, conforme indicado em norma aplicável. Todos os documentos gerados e entregues (laudos, ensaios, testes, manuais e garantias dos materiais e equipamentos) deverão ser entregues a SEMAE, em via original ou cópia autenticada através do Relatório Mensal de Andamento de Obra.

19.4.3. O SEMAE ou representante por ele credenciado se reserva o direito de inspecionar as instalações de testes dos fabricantes para a verificação das condições da mesma, sem ônus para a CONTRATADA.

19.4.4. A CONTRATADA deverá verificar a aquisição dos materiais a serem usadas pela executante: os materiais deverão ser fornecidos por fabricantes de reconhecida tecnologia e qualidade, com experiência comprovada de fornecimento e operação

em SES similares. Os fabricantes deverão disponibilizar no Estado do Rio Grande do Sul, assistência técnica com técnicos treinados na fábrica, e possuir estoque de peças de reposição para toda a manutenção necessária.

- 19.4.5. A CONTRATADA deverá programar a entrega de materiais junto com a executante, assim como os locais de descarga e armazenamento destes conforme programação Físico-Financeira do empreendimento aprovado pelo SEMAE.
- 19.4.6. A CONTRATADA deverá reportar ao SEMAE todo e qualquer equipamento ou material que não estiver de acordo com as especificações técnicas do projeto do empreendimento, vetando o seu uso em obra. No caso de ser necessária a troca do material, a CONTRATADA deverá solicitar junto à executante que o faça, reportando o ocorrido ao SEMAE.
- 19.4.7. Para os elementos pré-moldados, a CONTRATADA deverá conferir rigorosamente os dados de procedência das peças juntamente com seus respectivos laudos de resistência e durabilidade e o atendimento às normas aplicáveis a cada elemento, além de vistoriar, no momento de suas instalações, cada peça. Os materiais que apresentarem avaria, deverão ser sumariamente rejeitados pela CONTRATADA.
- 19.4.8. A CONTRATADA deverá solicitar à executante os laudos dos ensaios realizados em cada lote de material utilizado. Este material deverá ser aferido pela CONTRATADA e encaminhado ao SE-MAE juntamente com o Relatório Mensal de Andamento de Obra.
- 19.4.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA a conferência das características do concreto que será utilizado em obra e compará-las às características estipuladas no projeto e às características dos Laudos dos corpos de prova feitos, sejam usinados ou dosados em obra.
- 19.4.10. Nos elementos concretados *in loco*, a CONTRATADA deverá conferir as ferragens, formas e aplicação de juntas e desmoldante para liberação do serviço de concretagem.

19.5. Serviços

- 19.5.1. A CONTRATADA deverá executar a conferência de todos os serviços topográficos necessários à locação e nivelamento das obras, de acordo com o projeto. Os elementos a serem instalados obedecerão rigorosamente às coordenadas e cotas do projeto. A CONTRATADA deverá informar ao SEMAE qualquer incompatibilidade e/ou interferência existente entre os mesmos e todas as modificações necessárias deverão ser aprovadas e autorizadas pelo SEMAE.
- 19.5.2. A executante somente poderá dar andamento aos serviços após conferência rigorosa da locação da obra pela CONTRATADA. Ficando qualquer erro ocasionado por decorrência da não observância deste item a cargo da CONTRATADA.
- 19.5.3. Os documentos gerados nos serviços topográficos deverão ser entregues ao SEMAE (em meio físico e eletrônico). Tais documentos deverão ser confeccionados nos padrões da CONTRA-TANTE e também poderão ser solicitados, a qualquer momento pelo SEMAE.
- 19.5.4. A CONTRATANTE terá o direito de solicitar à CONTRATADA, a utilização de equipamentos de maior precisão, se os em uso se mostrar ineficientes.

- 19.5.5. Antes do início das operações de movimentação de solo, a CONTRATADA, juntamente com a executante, deverá levantar os fatores condicionantes de manejo ambiental de modo que as operações não atinjam os elementos de proteção ambiental e demais instalações físicas existentes. Tais interferências deverão ser registradas em Diário de Obra e deverão ser imediatamente comunicadas ao SEMAE.
- 19.5.6. Para a remoção do pavimento existente, a CONTRATADA deverá verificar para que a executante proceda de maneira cuidadosa para que as peças a serem removidas sejam reaproveitadas na repavimentação, caso seja aplicável ao tipo de material.
- 19.5.7. A CONTRATADA deverá fiscalizar o atendimento do Plano de Escavação aprovado. Deverá quantificar e avaliar todo o material proveniente das escavações, juntamente com a executante.
- 19.5.8. Os volumes de material escavados que serão reaproveitados e descartados devem ser registrados, separadamente, no Diário de Obra. Estes dados deverão ser revisados pela CONTRA-TADA e confirmados com as informações das Notas Fiscais, no caso de materiais de empréstimo, e as quantidades declaradas nos Certificados de Destinação Final de Resíduo, no caso de materiais de bota-fora.
- 19.5.9. A CONTRATADA deverá aprovar o uso por parte da executante de material de empréstimo, a cada trecho, em substituição aos materiais de escavação que se mostrarem inutilizáveis. Ficará a cargo da CONTRATADA a conferência da qualidade do material e das quantidades utilizadas, carga a carga, com as quantidades declaradas nas Notas Fiscais. Os volumes e tipos de material de reenchimento devem ser registrados, separadamente, no Diário de Obra. A CONTRATADA deverá verificar as alturas das camadas de reenchimento antes de autorizar a execução das próximas camadas.
- 19.5.10. A CONTRATADA deverá conferir se as jazidas apresentadas pelas notas fiscais, no caso de materiais de empréstimo, e os aterros apresentados pelos Certificados de Destinação Final de Resíduo, no caso de material de bota-fora, condizem com os locais anteriormente apresentados e aprovados pela executante, assim como suas respectivas distâncias médias de transporte - DMT's.
- 19.5.11. Sem a comprovação da procedência dos materiais de empréstimo através da apresentação das Notas Fiscais e Licenças de Operação – LO's das respectivas jazidas; e a comprovação de destinação dos materiais excedentes através da apresentação dos Certificados de Destinação Final de Resíduo e Licenças de Operação – LO's dos respectivos locais de bota-fora, o material, sua carga/descarga e transporte não serão medidos. Tal conferência de comprovação ficará a cargo da CONTRATADA.
- 19.5.12. A CONTRATDA deverá acompanhar e conferir os resultados dos controles geométricos e tecnológicos dos reaterros nas fases de lançamento, homogeneização e compactação que serão feitos executante. O serviço deverá ser recusado se os parâmetros especificados não forem atendidos.
- 19.5.13. A CONTRATADA deverá avaliar e poderá solicitar a substituição dos equipamentos escolhidos pela executante para efetuar os serviços, levando em consideração a produtividade e segurança quando da execução dos trabalhos. Tal substituição deverá ser comunicada ao SEMAE com a devida justificativa.

- 19.5.14. Quanto ao uso de escoramento de vala/cava, a CONTRATADA deverá fiscalizar sua utilização, conforme especificações do Projeto de Escavação aprovado, atentado para a segurança dos trabalhadores no interior das valas. A CONTRATADA deverá avaliar a necessidade do uso excepcional de escoramentos, sempre que as escavações de valas, cavas ou poços, em virtude da natureza e condições do solo, possam provocar deslizamentos ou desmoronamentos de suas paredes laterais, ou alteração da estabilidade do que estiver próximo da região dos serviços. O trecho de utilização e tempo de uso deverá constar no Diário de Obra. Caso a executante opte por utilizar taludes em algum trecho do serviço para estabilidade das laterais das valas/cavas, estes deverão ser avaliados e aceitos pela CONTRATADA, caso a caso. O aumento nos quantitativos de movimentação de solo por conta desta prática não será medido, salvo casos excepcionais autorizados pelo SEMAE. Caberá à CONTRATADA gerenciar os recursos necessários para o correto atendimento das normas aplicáveis, à preservação da segurança dos trabalhadores e dos serviços executados.
- 19.5.15. A CONTRATADA deverá definir e programar, juntamente com a executante, o melhor tipo de teste e ensaio a ser realizado em cada trecho/elemento em função das condições existentes no local (lençol freático superior à tubulação ou tubulação seca). Os testes deverão seguir rigorosamente norma específica aplicável e especificações do projeto. Os tipos de testes deverão passar por julgamento e aceite do SEMAE antes da programação dos mesmos. Deverá acompanhar a execução, conferir os resultados e gerenciar ações corretivas, dos referidos testes/ensaios. O SEMAE se reserva o direito de definir a extensão de tubulação a ensaiar, em função do seu perfil longitudinal, de suas interligações e das condições locais de tráfego. Somente após o ensaio/teste findar em resultado positivo, a CONTRATADA poderá autorizar a execução do próximo serviço a executante.
- 19.5.16. Caberá a CONTRATADA a fiscalização do atendimento ao Plano de Repavimentação pré-aprovado. O SEMAE se reserva o direito, baseado no trânsito da região e regulamentos adotados pela prefeitura local, de solicitar pavimentação de vias excepcionalmente ao Plano de Repavimentação.
- 19.5.17. A CONTRATADA deverá programar, junto com a executante, acompanhar a execução, conferir os resultados e gerenciar ações corretivas, dos ensaios a serem executados na recomposição dos pavimentos.
- 19.5.18. Todos os elementos que compõem a obra deverão seguir as especificações do projeto executivo (dimensões, revestimentos, materiais, etc.). Caso haja outras opções, caberá à CONTRATA-DA apresentar projeto com proposta de substituição à CONTRATANTE.
- 19.5.19. Equipamentos com medição e pagamento baseados no tempo de uso (bombas de esgotamento, andaimes, etc.) deverão ter seu tempo de utilização conferido pela CONTRATADA e registrado no Diário de Obra.
- 19.5.20. A CONTRATADA deverá manter a limpeza e organização do local de seu trabalho e fazer cumprir a mesma premissa em todas as instalações e todas as frentes de trabalho da executante ao longo da execução dos serviços.
- 19.5.21. Ao concluir as obras, trecho a trecho, a executante deverá efetuar a limpeza geral das áreas onde se desenvolvem os serviços. Esta limpeza deverá passar pela

aprovação da CONTRATADA. Esta etapa será condição indispensável para a medição dos serviços da obra.

19.6. Recursos humanos

- 19.6.1. O **Engenheiro Civil De Obra Sênior** será o responsável técnico da contratada frente ao contrato e seu preposto frente ao SEMAE. Será profissional com notório saber e experiência no controle, ou em supervisão, ou em acompanhamento, ou em execução, ou em fiscalização de obras análogas ao objeto da presente contratação. Este profissional fará a coordenação dos demais profissionais e o gerenciamento da obra e será detentor da ART de vincula das ART's dos demais profissionais.
- 19.6.2. O **Engenheiro Civil De Obra Junior** e o **Técnico Em Edificações/Estradas** serão responsáveis diretos pela fiscalização dos serviços junto as frentes de obra, deverão emitir ART/AFT com atividades com os serviços prestados, de equipe vinculadas a ART do Engenheiro Civil De Obra Sênior.
- 19.6.3. O **Topografo** e o **Auxiliar de Topógrafo** serão responsáveis pela conferência direta das locações e cadastros dos elementos executados na obra e das instalações encontradas/modificadas durante a execução dos serviços.
- 19.6.4. O **Técnico Em Meio Ambiente** será responsável pela supervisão do atendimento ao PGRCC aprovado.
- 19.6.5. O **Auxiliar de Escritório** dará auxílio aos demais profissionais no que tanque organização e rastreabilidade de documentos, emissão de relatórios, etc.

19.7. Recursos materiais

- 19.7.1. O **Escritório Mobiliado** deverá seguir as especificidades das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis aos serviços, sendo indispensável o cumprimento da NR-18 e da NR-10 do Ministério do Trabalho e normas da Prefeitura Municipal de São Leopoldo. O layout das instalações deverá ser entregue ao SEMAE, juntamente ao Plano de Trabalho e necessitará de aprovação do CONTRATANTE para ser instalado. O escritório deverá atender minimamente:
 - a) A CONTRATADA deverá instalar no município de São Leopoldo, em área próxima aos locais da execução da obra, escritório e outras instalações que julgar necessárias para a execução dos serviços. A localização do escritório deverá ser aprovada junto a CONTRATANTE.
 - b) Caso seja necessária a instalação de tapumes, estes deverão ser executados de forma padronizada, estes custos não serão pagos à parte, devendo, portanto, a CONTRATADA prever esta possibilidade quando da composição de seus custos.
 - c) As despesas de energia elétrica, água, esgotos, telefone, internet, coleta e destinação do esgoto, segurança, resíduos sólidos gerados, combustíveis utilizados nos seus equipamentos e veículos, materiais de consumo, etc. serão de exclusiva responsabilidade da contratada. O resíduo sólido, esgoto e demais materiais excedentes com destino a descarte deverão ter destino e tratamento de forma que os tornem inócuos aos trabalhadores e à coletividade.
 - d) A CONTRATADA é a única responsável pela segurança de suas instalações provisórias e outras que se façam necessárias para a execução de seus serviços.

Deverá manter todas as instalações em perfeitas condições de conservação, limpeza, manutenção, higiene e de segurança assim como, a reposição do material de consumo de higiene, escritório, carga de extintor, material médico, utilização e manutenção de veículos, etc.

- e) Independentemente da existência dos regulamentos operacionais das companhias concessionárias de energia elétrica e de abastecimento de água e telefonia, a CONTRATADA deverá estar capacitada para execução e suprimento dos respectivos serviços, não sendo aceita a invocação de qualquer motivo ou pretexto pela falta ou insuficiência dos mesmos, bem como do consumo.
 - f) No final do contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega do imóvel locado bem como será de sua propriedade os móveis e utensílios utilizados no programa. Não cabendo ao SEMAE nenhum ônus com despesas de desmobilização. (Taxas, aluguel etc.).
 - g) A CONTRATADA também deverá fiscalizar os canteiros de obra da executante de acordo com a regulamentação e legislação em vigor, cumprindo-se sempre as determinações das autoridades sanitárias e trabalhistas, em especial a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. Deverá ser mantida até o final da obra uma adequada manutenção, conservação, limpeza e eventual renovação da pintura de todas as instalações, como tapumes, barracos, telheiros, escritórios, etc.
- 19.7.2. Os **Veículos de Passeio** deverão apresentar-se em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos de conforto e segurança determinados por lei, documentação atualizada, registrados/licenciados e emplacados, perante órgãos competentes e deverão atender minimamente:
- a) Os veículos servirão exclusivamente para deslocamento dos funcionários e prestadores de serviço da contratada e deverão possuir adesivos "A SERVIÇO DO SEMAE" nas duas portas dianteiras (poderão ser adesivos imantados).
 - b) Os veículos deverão ser de fabricação nacional, ter 05 (cinco) portas, sendo 04 (quatro) laterais e 01 (uma) porta traseira. Capacidade de transporte para 05 (cinco) pessoas.
 - c) Possuir motor a gasolina, bicomcombustível ou tri-combustível, ter potência mínima de 90 CV (G);
 - d) Deverá ainda ser munido de ar condicionado integrado de fábrica (quente/frio), direção hidráulica ou elétrica, rádio AM/FM com entrada USB, tomada de força 12V, desembaçador/limpador/lavador do vidro traseiro, ter temporizador do limpador e lavador elétrico do para-brisa, ter protetor de cárter (desde que não haja nenhuma restrição de segurança e/ou técnica por parte da montadora), ter rodas de aço estampado, tapetes de borracha e possuir todos os acessórios obrigatórios por lei.
 - e) No ato da locação e/ou início do contrato, os veículos serão vistoriados pelo SEMAE e da CONTRATADA, onde deverá ser feito um checklist com um relatório de vistoria do veículo. Este documento deverá constar no Relatório de andamento da Obra. Sempre que houver substituição de veículos, o checklist deverá ser repetido no novo veículo.

- f) Durante todo o período do contrato deverá estar com documentação em dia, ter seguro total e contra terceiros (caso haja utilização de franquias que seja às expensas da CONTRATADA). O seguro também deverá ser para os casos de furto, roubo, colisão, incêndio e perda total do veículo locado.
 - g) Se por qualquer outro motivo, um veículo ficar impossibilitado de ser utilizado, a CONTRATADA deverá providenciar os devidos reparos ou mesmo substituição do veículo, no prazo de um dia útil.
 - h) Sob nenhuma hipótese, caberá ônus ao SEMAE pelo uso dos veículos advindos de despesas ou gastos oriundos da locação e/ou quilometragem percorrida, combustível, manutenções gerais (inclusive lavagens, trocas de óleo e pneus), ou quando resultantes de danos a terceiros.
- 19.7.3. A CONTRATADA deverá prover em seu escritório **Notebooks** com capacidade de executar perfeitamente todos os programas técnicos por ela utilizados. Estes, deverão minimamente atender:
- a) Todos os Computadores deverão apresentar pleno funcionamento dos programas a serem utilizados e ter acesso à internet.
 - b) Os custos relativos a sistemas operacionais, aplicativos, servidor, rede e provedor de INTERNET de alta velocidade compatível para utilização estão inclusos na obra.
 - c) Nenhum outro tipo de remuneração será pago pela CONTRATANTE a título de indenização e/ou ressarcimento de despesas extras de informática e suas soluções.
 - d) Todas as soluções de TI eventualmente desenvolvidas durante o contrato para o gerenciamento de obras ficarão de domínio e posse da CONTRATANTE.
- 19.7.4. **Estação total:** memória interna superior a 19.999 pontos Leitura de 1", Teclado alfa numérico Alcance de até 3.000 metros com 1 prisma e Alcance de 500 metros sem prisma, Compensador duplo prumo laser prova d'água IP 67, Comunicação: RS-232, USB e Cartão SD PROGRAMAS INTERNOS: Medição de ponto inacessível, Medição de distância e desnível cálculo de áreas Medição de ponto e reta Coordenada do ponto ocupado, Porta mini USB para comunicação e transferência de dados, Cartão de Memória para armazenamento e transferência de dados, Flexibilidade de expansão de Memória através de cartão SD, Capacidade múltipla de comunicação de dados através de conexões USB, Serial RS232 e Cartão SD, Baterias recarregáveis com capacidade de mais de 8 horas de operação, EDM de alto desempenho com leituras de até 3km com 1 prisma e 500m sem prisma. Prumo laser ou ótico opcional, de acordo com a necessidade do trabalho.

19.8. Relatórios e Documentações

- 19.8.1. A CONTRATADA deverá desenvolver **Plano de Trabalho**, a partir dos dados e informações a serem repassados pela executante, projeto e documentos anexos ao processo. Este documento deverá ser entregue no momento da assinatura da Ordem de Início – OI a ser emitido pelo SEMAE, em via digital editável e em meio físico assinado pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA e pelo responsável técnico da executante. Este documento deverá ser mantido atualizado ao longo da execução dos serviços sempre que houverem modificações nas informações nele contidas ou quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO. E deverá conter minimamente:
- a) Layout do(s) canteiro(s) de obra.

- b) Todas as etapas dos serviços a serem executados com as respectivas técnicas de execução, sendo indispensável a apresentação do Plano de Escavação e Escoramento de Valas/Cavas, Plano de Concretagem e Plano de Repavimentação;
- c) Cronograma Físico Financeiro compatibilizado com programações semanais;
- d) Os componentes de cada equipe de execução, com a respectiva locação, e função, juntamente com os contatos dos responsáveis por cada equipe (telefone);
- e) Os componentes de cada equipe de fiscalização, com a respectiva locação e função, juntamente com seus contatos (telefone/e-mail);
- f) Os componentes das equipes administrativas e de apoio (CONTRATADA e executante), com a respectiva função e contato (telefone/e-mail);
- g) Cópia do Programa de Prevenção de Acidentes - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (não serão aceitos PPRA e PCMSO do escritório ou de outras obras, que não mencione os riscos e medidas de controles relativas a esta obra);
- h) Horário de trabalho e horários de intervalos;
- i) Lista de veículos que frequentarão os canteiros de obra;
- j) Descrição das ferramentas e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços;
- k) O gerenciamento de insumos (quantidades, marcas, locais de armazenamento e consumo) que serão utilizados na execução dos serviços;
- l) Metodologias de atendimento ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC aprovado, identificando dos locais de descarte de bota-fora, locais de armazenamento de resíduos e locais de jazidas de materiais de importação, juntamente com estimativas de volumes.
- m) Projeto de Escavação e Escoramento de Vala de acordo com o projeto. Este documento deverá ser desenvolvido pela CONTRATADA com auxílio da executante.
- n) Autorizações/licenças necessárias ao início dos serviços;
- o) Cronograma semanal de serviços baseado no Cronograma Físico-Financeiro da proposta da executante;
- p) Informações de interrupções de serviços de abastecimentos;
- q) Programação de testes e ensaios;
- r) Demais informações que a FISCALIZAÇÃO solicitar.

19.8.2. A CONTRATADA deverá desenvolver, com auxílio da executante, e aprovar junto ao SEMAE, o **Relatório Mensal de Andamento da Obra**. Este documento deverá ser entregue em via digital editável e em meio físico assinado pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA e executante. A entrega deverá ser formalizada através

de protocolo do SEMAE. Após a análise e aprovação deste documento pelo SEMAE, será dada a ordem para emissão das notas fiscais. Este documento deverá conter:

- a) Planilha de Medição da executante;
- b) Planilha de Medição da CONTRATADA;
- c) Os Diários de Obra;
- d) Relatório dos registros do ponto biométrico dos profissionais componentes da equipe;
- e) Descrição das atividades desenvolvidas no período;
- f) Registro fotográfico com imagem de antes, durante e após o serviço executado em cada etapa dos serviços com croquis de localização;
- g) Notas Fiscais de materiais de empréstimo medidos no período;
- h) Certificados de Destinação Final de Resíduos medidos no período;
- i) Demais documentos comprobatórios dos serviços executados no período;
- j) As built georreferenciados parciais dos serviços executados no período, no padrão SEMAE;
- k) Relatórios dos serviços de topografia realizados no período;
- l) Atualizações do Cronograma Físico-Financeiro e dos Planos de Escavação e Escoramento de Valas/Cavas, Concretagem e de Repavimentação;
- m) Laudos dos ensaios dos testes/ensaios dos serviços executados e dos materiais utilizados no período correspondente à medição;
- n) Atualizações de itens descritos no Plano de Trabalho ou Relatórios Mensais de Andamento de Obra anteriores que, de alguma forma, sofreram modificações;
- o) Demais informações e documentos que a FISCALIZAÇÃO solicitar.

19.8.3. A CONTRATADA deverá desenvolver juntamente com a executante o **Plano de Escavação e de Escoramento de Vala/Cavas** utilizados nos serviços de movimentação de solo. Este deverá:

- a) Tipos e métodos de escoramentos a serem utilizados;
- b) Isolamentos de áreas necessárias aos serviços de Movimentação de Solo e Pavimentação;
- c) Trechos com indicações de uso de escoramentos, uso de passadiços e passarelas;
- d) Atender o item 18.6 - Escavações, Fundações e Desmonte de Rochas e 18.36.3 - Disposições Gerais - Escavações, Fundações e Desmonte de Rochas da NR-18;
- e) Demais informações que o SEMAE requerer.

19.8.4. Para os elementos moldados in loco, a CONTRATADA deverá desenvolver juntamente com a executante o **Plano de Concretagem** de todas as estruturas. O Plano de Concretagem deverá conter os seguintes itens:

- a) Definição do elemento a ser feito construído;
- b) Definição das etapas de concretagem;
- c) Previsão das datas de concretagem e desforma;

- d) Traço do concreto a ser utilizado;
- e) Volume de concreto de cada etapa e o tempo de execução;
- f) Definição de formas a fim de se evitar juntas de concretagem não previstas;
- g) Projeto de cimbramentos e escoramentos;
- h) O sistema de mistura, transporte, lançamento, adensamento e cura a ser adotado;
- i) Quantidade e distribuição da mão de obra necessária para a realização dos serviços;
- j) Relação dos materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, inclusive sobressalentes, compatíveis com a produção requerida;
- k) Demais informações que o SEMAE requerer.

19.8.5. A CONTRATADA deverá desenvolver, juntamente com a executante, o **Plano de Repavimentação** que deverá ser parte constante do Plano de Trabalho e, caso seja necessário atualizações, dos Relatórios Mensais de Andamento de Obra. Este documento deverá minimamente conter:

- a) Definição do tipo de pavimento e trecho a ser repavimentado;
- b) Definição das etapas de repavimentação e indicação de materiais de cada camada, com indicação das quantidades a serem utilizadas;
- c) O sistema de mistura, caso aplicável, transporte, lançamento e adensamento/compactação a ser adotado;
- d) Indicação de necessidade de recomposição de sinalização, identificando cada trecho;
- e) Quantidade e distribuição da mão de obra necessária para a realização dos serviços;
- f) Relação dos equipamentos necessários à realização dos serviços, inclusive sobressalentes, compatíveis com a produção requerida;
- g) Previsão das datas de início e término do serviço, por trecho;
- h) Ensaios a serem realizados em cada lote e/ou trecho;
- i) Demais informações que o SEMAE requerer.

19.8.6. A CONTRATADA deverá desenvolver o **Termo Circunstanciado de Término dos Serviços**, com o auxílio da executante e aprová-lo junto ao SEMAE. Este documento deverá conter:

- a) Projeto georreferenciado com o *as built* no padrão SEMAE;
- b) Indicação de todos os elementos executados e encontrados durante a execução, com caracterização de material utilizado e dimensões, no padrão SEMAE;
- c) Fotos e imagens da execução dos serviços, com indicação de localização da imagem em planta;
- d) Relatório Final de Supervisão Ambiental das obras;
- e) Relatório Final de execução do PGRCC com respectivas Notas fiscais dos materiais de empréstimo e os Certificados de Destinação Final dos Resíduos retirados da obra;
- f) Relação de todos os materiais e insumos utilizados nos serviços, com indicação em plantados locais de utilização de cada lote;

- g) Relação de custo da execução dos serviços, relacionando custo de material e mão de obra;
 - h) Demais informações e documentos que a FISCALIZAÇÃO solicitar.
- 19.8.7. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, por conta e risco, equipe de trabalho disponível pelo período de 90 (noventa) dias após a conclusão dos serviços. Este período corresponderá ao período de testes e pré-operação do sistema.
- 19.8.8. Neste período, o SEMAE poderá exigir que a CONTRATADA efetue a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, do Objeto do Contrato em que se constatem vícios, defeitos e correções resultantes da execução, ou de materiais empregados. O SEMAE definirá de comum acordo com a CONTRATADA, o prazo para a solução de problemas encontrados na vistoria.
- 19.8.9. Após o período de pré-operação a CONTRATADA deverá emitir **Relatório de Pleno Funcionamento do Sistema** e deverá conter:
- a) Projeto georreferenciado com o as built no padrão SEMAE com indicação de possíveis correções/modificações realizadas no período de pré-operação;
 - b) Indicação de todos os elementos executados e encontrados durante a execução com adição de indicação de possíveis correções/modificações realizadas no período de pré-operação, com caracterização de material utilizado e dimensões, no padrão SEMAE;
 - c) Fotos e imagens da execução de possíveis correções/modificações realizadas no período de pré-operação, com indicação de localização da imagem em planta;
 - d) Relação final de todos os materiais e insumos utilizados nos serviços, com indicação em planta;
 - e) Relação de custo final da execução dos serviços, relacionando custo de material e mão de obra;
 - f) Pedido para que o SEMAE emita o Termo de Recebimento Provisório de Obra;
 - g) Comprovante da baixa da matrícula no Cadastro Específico no INSS (CEI);
 - h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - i) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida da união;
 - j) Certidão negativa de tributos estaduais;
 - k) Certidão negativa de tributos municipais;
 - l) Certificado de regularidade do FGTS;
 - m) Protocolo de envio da SEFIP;
 - n) Relatório analítico da GRF;
 - o) Relação de trabalhadores na SEFIP;
 - p) Resumo de fechamento SEFIP;
 - q) Resumo das informações a previdência;
 - r) Relação do tomador;
 - s) Resumo relação do tomador - RET;

- t) Comprovante de declaração das contribuições;
- u) Relatório analítico da GPS;
- v) Folha de pagamento;
- w) Holerites;
- x) Guia de pagamento FGTS com comprovante de pagamento;
- y) Guia de pagamento INSS - GPS com comprovante de pagamento;
- z) Documentação de empregados terceirizados, se houver;
- aa) Demais informações e documentos que a FISCALIZAÇÃO solicitar.

19.8.10. As garantias ofertadas para assinatura do Contrato somente serão liberadas após o Recebimento Definitivo.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 20.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 20.2.1. 20.2.1 Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.2.2. 20.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.1.1 a 20.1.2;
- 20.2.3. 20.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.2.4. 20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 20.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 20.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 20.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 20.5. Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 20.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 20.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 20.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 20.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 20.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.10.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 20.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 20.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 20.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 20.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 20.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. FORO

Fica eleito o foro de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente contrato.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 22.1. As demais informações pertinentes ao objeto, instrumento desta licitação, seguem em anexo, bem como o pedido 2024/009, Planilha de Custos e seus anexos.

- 22.2. Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato
- 22.3. Aplica-se ao presente processo licitatório, o previsto na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, que fica fazendo parte do edital.
- 22.4. O valor apresentado na composição de custo do SEMAE para a execução do contrato foi baseado nos itens constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e demais referência periódicas indicadas na Planilha orçamentária.

São Leopoldo, 17 de junho de 2024.

Fernanda Dick Schimit
Eng. Civil à serv. do SEMAE

Vicente Jaeger Fonseca
Diretoria de Planejamento e Expansão